

# ESTATUTO DO SINDICATO RURAL DE SÃO MANUEL

## CAPITULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS.

ARTIGO 1º - O SINDICATO RURAL DE SÃO MANUEL, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de São Manuel, à Rua 15 de Novembro nº 399, com base territorial nos municípios de São Manuel e Pratânia é constituído para fins de estudos, coordenação, defesa e representação da categoria econômica dos ramos da agropecuária e extrativismo rural, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País e com prazo indeterminado de duração.

ARTIGO 2º - No desempenho de suas atribuições e finalidades, o Sindicato tem por objetivos:

- I - estudar, propor, pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos produtores rurais, constituindo-se em defensor e cooperador de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;
- II - promover a adoção de regras e normas que visem elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem estar sócio-cultural dos produtores rurais;
- III - promover, quando couber, a solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
- IV - manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria;
- V - coordenar, planejar e executar a formação profissional e a promoção social rurais aos trabalhadores rurais, produtores, com prioridade aos micro e pequenos produtores.

ARTIGO 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- I - representar perante a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, Poderes Públicos e a iniciativa privada, os interesses da categoria que representa em sua base territorial;



- II - firmar contratos e convenções coletivas do trabalho, nos termos e condições previstos em Lei;
- III - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- IV - colaborar com os Poderes Públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a economia do Município e do Estado;
- V - defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- VI - receber as cotas que legalmente lhe couber na distribuição da contribuição sindical;
- VII - fixar a contribuição social dos associados;
- VIII - impor contribuições a toda categoria representada, associada, ou não, na forma da legislação vigente, bem como outras contribuições, inclusive, para o custeio do sistema confederativo, conforme deliberação em Assembléia;
- IX - realizar e promover exposições, feiras e leilões em sua base territorial.

ARTIGO 4º - São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos objetivos e outros que a Lei venha a prescrever:

- I - manter serviços de orientação e assistência aos associados, nos setores sindical, econômico e jurídico;
- II - propugnar pela maior harmonia quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;
- III - promover a conciliação nos dissídios do trabalho.

ARTIGO 5º - São condições para funcionamento do Sindicato:

- I - observância rigorosa das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II - proibição do desempenho do cargo da Diretoria, cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da entidade
- III - abstenção de qualquer propaganda de candidatos a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- IV - manutenção em sua sede de um livro de registro de associados; proibição de reuniões a qualquer título, em sua sede ou dependência, para agremiação ou grupo de índole político-partidária.

ARTIGO 6º - Atendidas as normas legais e a juízo de Assembléia Geral, o Sindicato poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

## **CAPITULO II**

### **DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 7º - Poderão fazer parte como associados do Sindicato, os produtores rurais, pessoa física ou jurídica, integrantes da categoria econômica rural, conforme definição em Lei.

Parágrafo 1º - O produtor rural pretende à admissão como associado, preencherá a proposta de sócio, anexando o comprovante do exercício da atividade representada. Em se tratando de pessoa jurídica, indicará o representante da mesma, junto ao Sindicato.

Parágrafo 2º - A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa comprovada, devendo ser comunicada ao interessado.

Parágrafo 3º - Desse indeferimento caberá recurso, no prazo de trinta (30) dias a contar da ciência do ato, para a Assembléia Geral.

ARTIGO 8º - Em livro ou fichário próprio, devidamente autenticado, serão registrados os associados, com os dados necessários à sua identificação e a de seu representante quando se tratar de pessoa jurídica.

ARTIGO 9º - São direitos dos associados:

- I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais desde que esteja inscrito no quadro social há mais de seis (06) meses, exerça atividade rural há mais de dois (02) anos e esteja em gozo dos direitos sindicais;
- II - requerer medidas para a solução de seus interesses;
- III - propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato, desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de trinta (30) associados;
- IV - fazer uso dos serviços do Sindicato.

Parágrafo Único - Os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados, são intransferíveis.

Artigo 10º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

ARTIGO 11º - São deveres dos Associados:

- I - pagar pontualmente a contribuição social conforme valores fixados pela Assembléia Geral;
- II - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance; comparecer às Assembléias Gerais e votar;
- III - cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.

## **DAS PENALIDADES**

ARTIGO 12º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- I - que não comparecerem a cinco (05) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- II - que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- III - os que atuarem de forma a impedir ou prejudicar os serviços regulares da entidade, incluindo-se nesta infração as acusações injustas aos Diretores no exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - Serão eliminados do quadro social:

- I - os que, sem motivo justificado atrasarem o pagamento de sua contribuição social;
- II - os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato que visem a defesa dos interesses da categoria econômica rural ou nacionais;
- III - na reincidência da conduta descrita no inciso III do parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 13º - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa, no prazo de dez (10) dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Único – A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

ARTIGO 14º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento e sejam reabilitados pela Assembléia Geral.

### **CAPITULO III**

#### **ELEIÇÕES DOS ATOS PREPARATÓRIOS**

ARTIGO 15º - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incumbe aos associados do Sindicato eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, bem como os respectivos suplentes.

ARTIGO 16º - As eleições serão realizadas no período de até trinta (30) dias e mínimo de dez (10) dias que anteceder o término do mandato vigente.

Parágrafo 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente por edital, onde se mencionarão, obrigatoriamente:

- I - data, horário e local da votação;
- II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento;
- III - prazo para impugnação de candidaturas;
- IV - data, horário e local da segunda convocação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como nova eleição em caso de empate das chapas mais votadas.

Parágrafo 2º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência mínima de quinze (15) dias e no máximo de trinta (30) dias em relação à data de eleição ser afixada na sede do Sindicato.

Parágrafo 3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior deverá ser publicado um aviso resumido do edital, em Jornal de circulação na base territorial do Sindicato ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - O aviso resumido do edital deverá conter:

- I - nome da entidade sindical, em destaque, e endereço;
- II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento;

- III - datas, horários e locais de votação;
- IV - referência ao local onde se encontra afixado o edital.

ARTIGO 17º - O prazo para registro de chapas será de quatro (04) dias, contados do dia seguinte da publicação do Aviso Resumido.

Parágrafo Único - O requerimento de registro de chapa, em duas vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- I - ficha de qualificação do candidato em duas vias, devidamente assinadas;
- II - fotocópia da cédula de identidade;
- III - documento que comprove tempo de exercício da atividade empresarial rural, na base territorial do Sindicato, nos últimos dois anos;
- IV - comprovação da quitação da Contribuição Confederativa Rural.

ARTIGO 18º - O registro de chapas far-se-á na secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria durante o período para registro de chapas, expediente normal de trabalho, devendo permanecer na sede da entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

Parágrafo 2º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de setenta e duas (72) horas, através do mesmo meio de divulgação.

ARTIGO 19º - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente ou que não esteja acompanhadas das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, de todos os candidatos, bem como os documentos constantes dos itens I, II, III e IV, do parágrafo único do artigo 17º.

ARTIGO 20º - Encerrado o prazo para registro de chapa, o Presidente providenciará:

- I - a imediata lavratura da ata, que será assinada por ele e pelos Diretores porventura presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa;
- II - mencionando-se as chapas registradas de acordo com a sua ordem numérica;
- III - a composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, onde deverão figurar em ordem numérica, todas as chapas registradas com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

- IV - dentro de três (03) dias a afixação do edital, na sede do Sindicato, contendo todas as chapas registradas.

## **DO VOTO SECRETO**

ARTIGO 21º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e que seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

## **DA CÉDULA ÚNICA**

ARTIGO 22º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, de maneira tal que, dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego da cola para fechá-la.

Parágrafo 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1, obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo 2º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, estes em número não inferior a dois terços (2/3) dos cargos a preencher, especificando-se, para os efetivos, os órgãos da administração e a representação junto ao Conselho da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, aos quais concorre.

Parágrafo 3º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

## **DAS INELEGIBILIDADES**

ARTIGO 23º - Será inelegível o candidato:

- I - que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- II - que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III - que não estiver, desde dois (02) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade dentro da base territorial do Sindicato;



- IV - que tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V - de má conduta comprovada;
- VI - que tenha sido destituído de cargo administrativo ou de representação sindical, ou não tenha concluído mandato em gestões anteriores;
- VII - analfabeto;
- VIII - estrangeiro;
- IX - inadimplente com a sua contribuição confederativa rural no exercício ou qualquer outro tipo de contribuição prevista em Lei ou criada pela Assembléia, conforme o previsto neste Estatuto.

## **DO ELEITOR**

ARTIGO 24º - É eleitor todo associado que, na data da eleição:

- I - tiver no mínimo dezoito (18) anos de idade;
- II - tiver mais de seis (06) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- III - tiver mais de dois (02) anos, ainda que não contínuos de exercício da atividade;
- IV - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

ARTIGO 25º - Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá ter quitado a contribuição social e demais pagamento até sete (07) dias antes da eleição.

ARTIGO 26º - O exercício do direito de voto será assegurado a qualquer associado, desde que não impedido por outro motivo previsto neste Estatuto.

ARTIGO 27º - É permitida a outorga de procuração para o exercício de voto.

Parágrafo Único - A procuração só poderá ser outorgada a sócio em condições de voto.

## **DAS MESAS COLETORAS**

ARTIGO 28º - As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, cabendo ao Presidente da entidade a indicação do Presidente e um Mesário, sendo os demais pelas chapas concorrentes, devendo as indicações serem efetuadas com antecedência mínima de três (03) dias em relação à data da eleição.

Parágrafo 1º - A(s) Mesas(s) Coletora(s) será(ão) instalada(s) na sede do Sindicato e, caso necessário, na(s) sub-sede(s);

Parágrafo 2º - O(s) trabalho(s) da(s) Mesa(s) Coletora(s) poderá(ão) ser acompanhado(s) por fiscais designados pelos candidatos cujos nomes figurarem em primeiro lugar nas chapas, escolhidos dentre os eleitores na proporção de um (01) fiscal por chapa registrada.

ARTIGO 29º - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

- I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau, inclusive;
- II - os membros da Diretoria.

ARTIGO 30º - Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Todos os membros das Mesas Coletoras deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo 2º - Não comparendo o Presidente da Mesa Coletora até trinta (30) minutos da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro Mesário ou o Suplente, e na sua falta ou impedimento o segundo Mesário ou Suplente.

Parágrafo 3º - Poderá o membro da Mesa que assumir a Presidência nomear "ad hoc" dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os Membros que forem necessários para completar a Mesa.

ARTIGO 31º - Somente poderá permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha a direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

## **DA VOTAÇÃO**

ARTIGO 32º - No dia e local designados, trinta (30) minutos antes da hora de início da votação os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

ARTIGO 33º - A hora fixada no Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

ARTIGO 34º - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração de seis (06) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo 2º - As eleições poderão ser realizadas aos sábados, domingos e feriados, observadas as disposições deste Estatuto.

ARTIGO 35º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos componentes da Mesa e se dirigirá à cabine indevassável para o exercício do voto.

Parágrafo 1º - O eleitor analfabeto aporá a sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos Mesários.

Parágrafo 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo 3º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ARTIGO 36º - Qualquer questão relativa ao voto impugnado, assim como o dos associados em condições de voto cujos nomes não constarem nas listas de votantes, será dirimida, no ato, pela Mesa.

ARTIGO 37º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I - cédula de identidade;
- II - carteira de associado do sindicato;
- III - certificado de reservista.

ARTIGO 38º - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer a entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo 1º - Caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais.

Parágrafo 3º - Em seguida, o Presidente da Mesa determinará a lavratura da ata, que será assinada pelos Mesários e Fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes, e dos associados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. Ato contínuo, o Presidente fará a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

### **DO QUORUM**

ARTIGO 39º - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de voto.

Parágrafo 1º - Não obtido esse quorum será realizada nova eleição no mesmo dia e local, em segunda convocação, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 20% (vinte por cento) dos referidos associados.

Parágrafo 2º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Parágrafo 3º - Funcionará na segunda convocação as Mesas Coletoras e Apuradoras organizadas para a primeira.

ARTIGO 40º - Não sendo atingido o quorum para eleição, em segunda convocação, o Presidente do Sindicato convocará novo pleito, no prazo de quarenta e oito (48) horas e nos prazos deste Estatuto.

### **DA APURAÇÃO**

ARTIGO 41º - Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á, em Assembléia eleitoral pública e permanente, na sede da entidade, a Mesa Apuradora.

ARTIGO 42º - A Mesa Apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, designada em conformidade com os artigos 28 e 29, incisos I e II.

ARTIGO 43º - Instalada a Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem dos votos.

Artigo 44º - Não sendo obtido o quorum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente do Sindicato para que ele realize nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo Único - A nova eleição só será válida se nela tomarem parte mais de 20% (vinte por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda, desta vez, atingido o quorum, o Presidente da Mesa notificará, novamente, o Presidente do Sindicato para que ele aplique o contido no artigo 40º.

ARTIGO 45º - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo 4º - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, devendo o Presidente convocar no prazo de 72 (setenta e duas) horas novas eleições a se realizarem dentro de quinze (15) dias a contar da publicação do Edital.

Parágrafo 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas o voto será anulado.

ARTIGO 46º - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único – Haja ou não protestos conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

ARTIGO 47º - Assiste ao eleitor o direito formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

Parágrafo 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

ARTIGO 48º - Finda a apuração, o Presidente da Mesa proclamará eleito os candidatos que obtiverem maioria simples de votos, em relação ao total dos associados eleitores e determinará a lavratura da competente ata.

Parágrafo 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I - dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- II - local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV - número total de eleitores que votaram;
- V - resultado geral da apuração;
- VI - apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado a Mesa;
- VII - todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Parágrafo 2º - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa e Fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

ARTIGO 49º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze (15) dias, limitada a eleição à chapas em questão.

## **DAS NULIDADES**

ARTIGO 50º - Será nula a eleição quando:



- I - realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II - realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

ARTIGO 51º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo o disposto no parágrafo 4º do Artigo 45º.

ARTIGO 52º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem a aproveitará o seu responsável.

### **DAS IMPUGNAÇÕES**

ARTIGO 53º - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de três (03) dias, por associados, a contar da afixação da relação das chapas registradas.

Parágrafo Único – A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra recibo na Secretaria da entidade.

ARTIGO 54º - Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de três dias para apresentar contra-razões.

Parágrafo Único – Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas o Presidente do Sindicato examinará a matéria, e decidirá com fundamentação pertinente, em tempo hábil.

ARTIGO 55º - O Presidente do Sindicato deverá providenciar a afixação de cópia de sua decisão nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.



Parágrafo Único – A chapa dos que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos.

## **DOS RECURSOS**

ARTIGO 56º - O recurso poderá ser interposto no prazo de cinco (05) dias a contar do término da eleição, por associados, e que será examinado pelo Presidente do Sindicato.

ARTIGO 57º - O recurso será dirigido ao Presidente da entidade e entregue contra recibo, no horário normal de funcionamento da Secretaria, em duas (2) vias.

ARTIGO 58º - Protocolado o recurso cumpre ao Presidente da entidade anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo, ao recorrido, para em três (3) dias, apresentar contra-razões.

Parágrafo Único - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões dos recorridos, terá o Presidente três (3) dias para decidir.

ARTIGO 59º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for o bastante para preenchimento de todos os cargos.

ARTIGO 60º - Não interposto recurso, será afixado o resultado do pleito e o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade.

## **DO PROCESSO ELEITORAL**

ARTIGO 61º - Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em duas (2) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo Único – São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - edital e Aviso Resumido do Edital;
- II - exemplar do Jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital;



- III - cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV - relação dos eleitores;
- V - expedientes relativos a composição das Mesas eleitorais;
- VI - listas de votantes;
- VII - atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII - exemplar da cédula única;
- IX - impugnações, recursos, contra-razões e informações do Presidente do Sindicato;
- X - resultado da eleição.

### **DISPOSIÇÕES COMUNS E GERAIS**

ARTIGO 62º - A posse dos eleitos ocorrerá na data e término do mandato da administração anterior.

ARTIGO 63º - Anuladas as eleições, outras serão realizadas em noventa (90) dias após a publicação do despacho anulatório.

Parágrafo Único - Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus integrantes forem responsabilizados, caso em que determinará a convocação de suplentes.

ARTIGO 64º - Caberá a Assembléia Geral, se for o caso:

- I - determinar à Diretoria que indique, dentre os associados, Delegados Representantes junto à Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, na hipótese de vacância nesse cargo;
- II - determinar à Diretoria que indique, dentre os associados, membros para a Diretoria ou o Conselho Fiscal, quando, em decorrência de vacância, não houver suplente para ocupar o respectivo cargo, até o término do mandato.

ARTIGO 65º - Das decisões dos recursos na esfera administrativa, em não satisfeito o recorrente, poderá propor a ação competente junto ao Poder Judiciário.

ARTIGO 66º - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.



ARTIGO 67º - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral de competência do Presidente do Sindicato passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal.

## **CAPITULO IV**

### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

ARTIGO 68º - São condições para o exercício do direito do voto nas Assembléias Gerais, ter o associado os requisitos observados nos artigos 24º, incisos I, II, III e IV, e 25º.

ARTIGO 69º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em condições de voto, em primeira convocação, e em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado em Jornal ou afixado na Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de três (03) dias.

ARTIGO 70º - As Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária serão realizadas observadas as prescrições anteriores.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral deverá reunir-se ordinariamente até o último dia do mês de junho de cada ano para tomada e aprovação das contas da Diretoria.

Parágrafo 2º - A Assembléia reunir-se-á extraordinariamente:

- I - quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- II - a requerimento dos associados em números de 30% (trinta por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Parágrafo 3º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou Associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá que tomar providências para a sua realização dentro de trinta (30) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria:

- I - deverá comparecer à respectiva reunião sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem;
- II - na falta de convocação pelo Presidente, fa-la-ão, expirado o prazo marcado neste parágrafo a aqueles que a deliberarem realizar.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais Ordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

## **CAPITULO V**

### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 71º - São órgãos de administração:

- I - Diretoria;
- II - Conselho Fiscal.

ARTIGO 72º - A Diretoria eleita na forma deste Estatuto e da Lei, será constituída de Presidente, Secretario e Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato dos órgãos referidos, defluido em conjunto terá a duração de três (3) anos.

ARTIGO 73º - O Conselho Fiscal, eleito na forma da Lei e deste Estatuto, será constituído de três (3) membros limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo 1º - O parecer sobre o Balanço, deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Simultaneamente com a Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos suplentes em número mínimo de 2/3 (dois terços) do total de efetivos.

ARTIGO 74º - Concomitantemente com a Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos os Delegados Representantes junto à Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, com o mandato de três (3) anos, sendo dois efetivos e dois suplentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

ARTIGO 75º - A Diretoria compete:



- I - Supervisionar, em caráter de correção todos os serviços da entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia;
- III - estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos;
- IV - fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação da Assembléia Geral, com Parecer do Conselho Fiscal, relatório das ocorrências do ano anterior, acompanhado do Balanço das contas respectivas que serão submetidos à aprovação por escrutínio secreto.

ARTIGO 76º - Ao Presidente compete:

- I - representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe facultada a delegação de poderes, constituído mandatário com poderes especiais;
- II - convocar e presidir as sessões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- III - assinar as atas das sessões, o Balanço anual;
- IV - assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- V - ordenar as despesas e assinar os cheques e contas a pagar em conjunto com o Tesoureiro;
- VI - autorizar a nomeação de funcionários e fixação de seus vencimentos.

ARTIGO 77º - Ao Secretário compete:

- I - dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- II - diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;
- III - ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV - assinar a correspondência por delegação do Presidente;
- V - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 78º - Ao Tesoureiro compete:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II - assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal Balancetes mensais e um anual;
- V - efetuar o recolhimento bancário na forma devida, das sobras de caixa.

ARTIGO 79º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e o balanço anual;



- II - reunir-se quando necessário;
- III - dar Parecer sobre o Balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

Parágrafo Único – O Parecer sobre o Balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da reunião ordinária a que alude o Artigo 70º, parágrafo primeiro.

## **CAPITULO VII**

### **DA PERDA DO MANDATO**

ARTIGO 80º - Será afastado do cargo administrativo ou de representação sindical o membro que:

- I - malversar ou dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- II - tiver sido condenado por crime doloso;
- III - tiver abandonado o cargo na forma prevista neste Estatuto;
- IV - tiver má conduta comprovada;
- V - deixar de exercer a atividade empresarial rural na base territorial do Sindicato;
- VI - tiver provocado grave violação deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo ou de representação sindical deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ARTIGO 81º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições, far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

ARTIGO 82º - A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegados Representantes, compete ao Presidente ou seu substituto legal.

ARTIGO 83º - Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal, previsto neste Estatuto.



Parágrafo Único – Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

ARTIGO 84º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e, em não havendo suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará e realizará eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

ARTIGO 85º - Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante cinco (05) anos.

Parágrafo Único – Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a cinco (05) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

## **CAPITULO VIII**

### **DO PATRIMÔNIO**

ARTIGO 86º - Constitui Patrimônio do Sindicato:

- I - renda social;
- II - contribuição sindical prevista em Lei;
- III - doações e legados;
- IV - aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos
- V - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- VI - as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta, além das expressamente previstas em Lei e no presente Estatuto, salvo decisão tomada em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - Outras contribuições, inclusive as assistenciais e as denominadas confederativas, estas últimas destinadas ao custeio do sistema confederativo, serão fixadas pela Assembléia Geral.

ARTIGO 87º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

ARTIGO 88º - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, e com a presença da maioria absoluta, na



forma do Artigo 69º e seu parágrafo, após a avaliação por qualquer organização habilitada para tal fim.

Parágrafo Único – A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública.

ARTIGO 89º- Os atos que importem na malversação e dilapidação do patrimônio do Sindicato, ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

ARTIGO 90º - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços).

Parágrafo Único – No caso de dissolução do Sindicato Rural, a Assembléia Geral dará destino ao patrimônio remanescente.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES**

ARTIGO 91º - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I - eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - julgamento dos atos da diretoria relativo às penalidades impostas aos associados;
- III - pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
- IV - prestação de contas da Diretoria

ARTIGO 92º - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou sessões para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

ARTIGO 93º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Parágrafo Único – Não havendo disposição especial contrária, prescreve em seis (6) meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente da disposição nele contido.



ARTIGO 94º - A Assembléia especialmente convocada, por maioria de votos, poderá conferir o título de Presidente de honra e de Presidente Emérito aos ex-Presidentes da entidade ou a agricultores com relevantes serviços prestados à classe. O título será vitalício e meramente honorífico não conferindo aos seus titulares qualquer função administrativa.

Parágrafo 1º - A proposta para esses cargos, devidamente justificada, será apresentada, no mínimo por 10% (dez por cento) dos associados não podendo recair em pessoas que integrem a Diretoria, ou que não tenham, pelo menos, dez (10) anos de relevantes serviços prestados à classe.

Parágrafo 2º - O Presidente poderá convocar o Presidente de Honra, e este então os Presidentes Eméritos para, em reunião especial, opinarem sobre assuntos específicos considerados da mais alta relevância para a agricultura e a economia do País.

Parágrafo 3º - Os agraciados com os títulos de Presidente de Honra e de Presidente de Emérito terão assento à Mesa principal em reuniões ou solenidades da entidade.

ARTIGO 95º - O presente Estatuto que não poderá entrar em vigor antes de seu registro em Órgão Competente, só poderá ser reformulado por uma Assembléia Geral para este fim convocada, observadas as disposições contidas no Artigo 69º deste Estatuto.

São Manuel (SP), 09 de fevereiro de 2005

---

RAPHAEL MELLILO  
PRESIDENTE